



Portaria Inmetro/Dimel n.º 364, de 29 de Setembro de 2009.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea “g”, da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de termômetros para determinação da temperatura do petróleo e seus derivados líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 071/03, resolve:

Aprovar o tipo de termômetro de líquido em vidro, para determinação da temperatura do petróleo e seus derivados líquidos, marca RIVATERM de escala interna, tipo I e imersão total, e condições de aprovação a seguir especificadas:

1 REQUERENTE / FABRICANTE

Nome: Maria Piedade da Riva Termômetros - ME

Endereço: Rua Jurupari, 464, Jardim Oriental - São Paulo – SP

2 IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO

Instrumento de medição: Termômetro para determinação da temperatura do petróleo e seus derivados líquidos

Marca: RIVATERM

País de origem: Brasil

3 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O tipo de termômetro a que se refere a presente Portaria possui as seguintes características:

- a) Substância termométrica: Líquido orgânico colorido em azul ou vermelho;
- b) Faixa nominal: -10°C a +50°C;
- c) Valor de uma divisão: 0,5°C;
- d) Numeração: a cada 5°C;
- e) Graduação: impressa na placa porta escala em fundo branco.

4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

4.1 Características: Termômetro de líquido em vidro de seção reta circular, vidro transparente, com capilar prismático ou redondo e imersão total.

4.2 Leitura: Deverá ser feita tomando como base a linha central do traço de graduação em relação ao menisco formado pela substância termométrica.





5 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

5.1 Conforme memorial descritivo, desenhos e documentação constantes do processo Inmetro n.º 52600.024300/2009.

6 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

6.1 O modelo, a que se refere a presente Portaria, deve portar, gravadas ou impressas de forma clara e indelével na placa porta escala, as seguintes inscrições:

- a) °C, gravado na parte superior direita da numeração da escala;
- b) Imersão Total;
- c) Brasil;
- d) RIVATERM;
- e) Número de série e ano de fabricação;
- f) Número da portaria de aprovação de modelo, na forma: Portaria Inmetro/Dimel n.º 000/00 ou logotipo do Inmetro com o número da Portaria de aprovação de modelo.

7 CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS

7.1 O termômetro deve, previamente à sua colocação em serviço, ser objeto de um procedimento de verificação, conforme disposto no item 7.2 do regulamento técnico metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 071/2003.

8 ANEXOS

- 8.1 - Forma e dimensões do termômetro para petróleo e seus derivados líquidos;
- 8.2 - Forma e inscrições da escala do termômetro para petróleo e seus derivados líquidos.

9 VIGÊNCIA

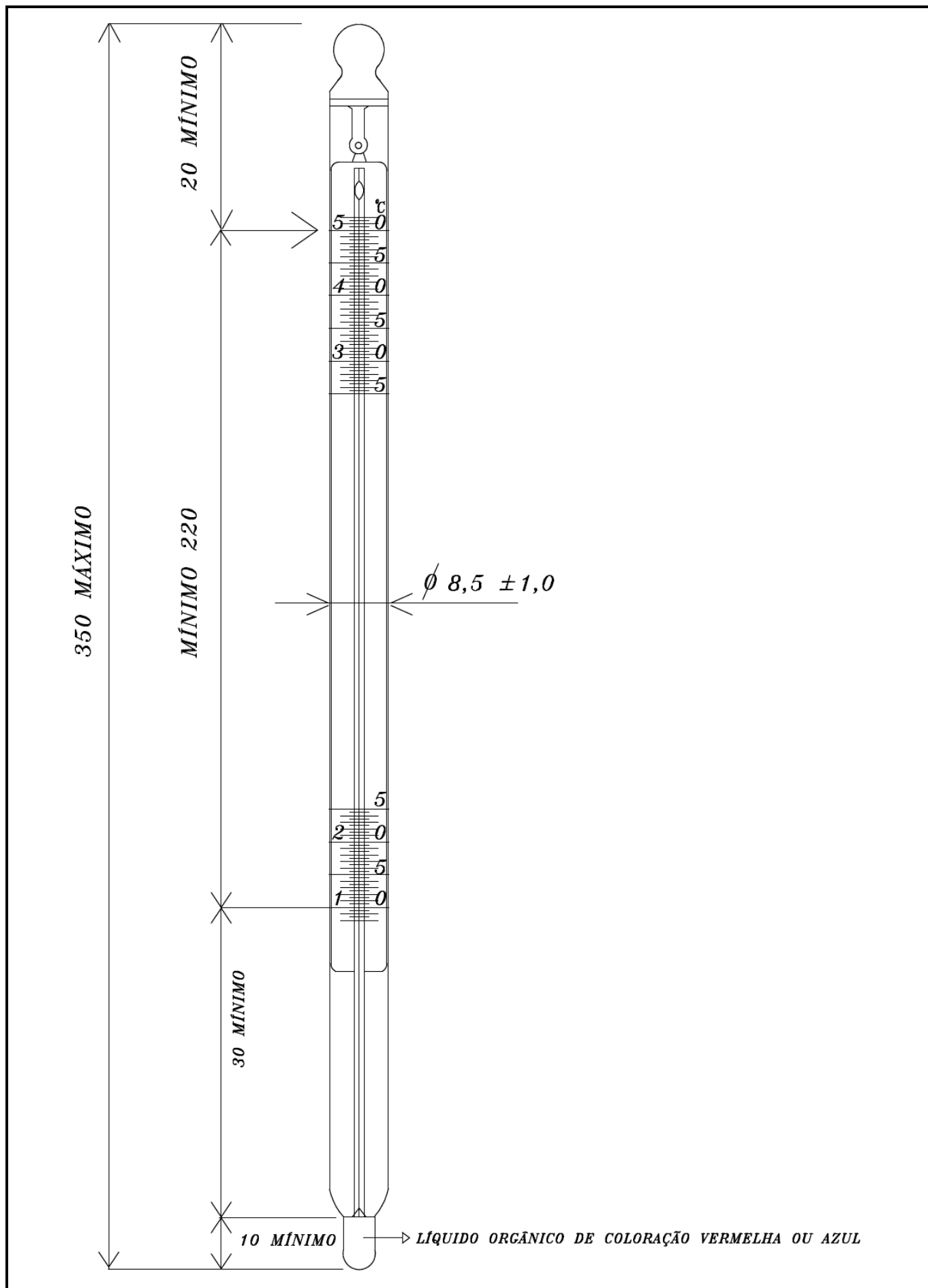
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Diretor Substituto de Metrologia Legal do Inmetro


Dimel/DifiqRT/RT

RIVATERM_024300_2009.doc

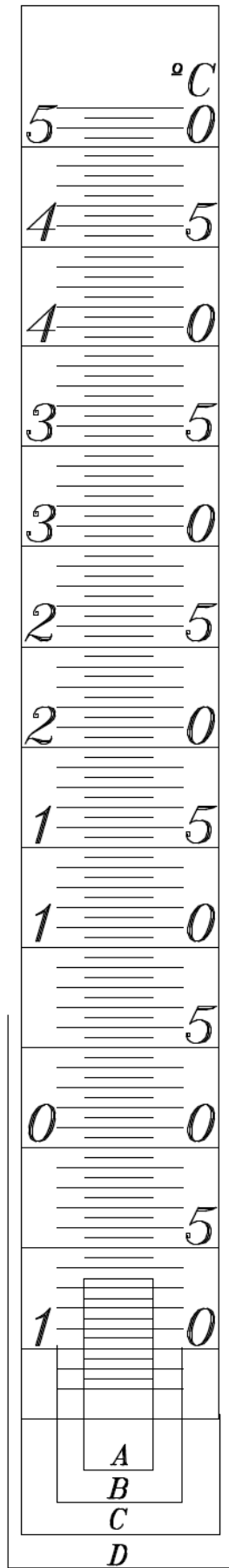




DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N° 364, DE 29 DE Setembro DE 2009.


	FABRICANTE:	COTAS EM:
	MARIA PIEDADE DA RIVA TERMÔMETROS - ME	mm
	FORMA E DIMENSÕES DO TERMÔMETRO PARA PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS LÍQUIDOS	ESCALA: S/E
		ANEXO: 01

INMETRO
 /
 PORTARIA Nº / RIVATEAM IND. BRAS.
 /
 Nº / IMERSÃO TOTAL - IMERSÃO TOTAL
 /
 TIPO I TERMÔMETRO P/ PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS LÍQUIDOS - IMERSÃO TOTAL



A= > 3
 B= > 5
 C= > 6
 D= LARGURA DO SUPORTE DA ESCALA

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 364, DE 29 DE Setembro DE 2009.

	FABRICANTE: MARIA PIEDADE DA RIVA TERMÔMETROS - ME	COTAS EM: mm
	FORMA E INSCRIÇÕES DA ESCALA DO TERMÔMETRO PARA PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS LÍQUIDOS	ESCALA: S/E
		ANEXO: 02